



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**



**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO
DE
ENFERMAGEM**

**CURITIBA
2020**



SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES1

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO2

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA..... 3

CAPÍTULO I

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL5

CAPÍTULO II

DA CHEFIA DEPARTAMENTAL..... 8

Seção I

Da eleição para a Chefia Departamental.....10

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO.....12

CAPÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM.....13

CAPÍTULO V

DA REVISTA COGITARE ENFERMAGEM.....14

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO.....15



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**



TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO.....18

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....19

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

A PLENÁRIA DEPARTAMENTAL, órgão superior, deliberativo e consultivo do Departamento de Enfermagem do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado em extrato de ata no Processo nº 23075.032342/2020-72e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento de Enfermagem é uma subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa e orçamentária, didático-científica e de distribuição de pessoal do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Compreende as disciplinas afins da área de Enfermagem e congrega os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Enfermagem funciona em harmonia e integração com a Coordenação do Curso de Enfermagem e os Programas de Pós-Graduação, compondo, dessa forma, uma administração colaborativa.

Art. 3º O presente Regimento disciplina as atividades administrativas e didáticas do Departamento de Enfermagem para o cumprimento de suas finalidades, na forma de Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e do Regimento do Setor de Ciências da Saúde.

TÍTULO II
CAPÍTULO ÚNICO
DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Departamento de Enfermagem do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná foi incorporado ao Estatuto da Universidade Federal do Paraná, por meio da Resolução nº 8/79 de 10 de setembro de 1979 do Conselho Universitário.

Art. 5º O Departamento de Enfermagem tem por finalidades promover e apoiar o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços na sua área de conhecimento.

Parágrafo Único - Os estudos de Pós-Graduação são feitos em cursos de doutorado, de mestrado acadêmico e profissional, de especialização, residência e de aperfeiçoamento.

Art. 6º Integra o Departamento de Enfermagem os docentes e servidores técnico-administrativos nele lotados e os discentes das disciplinas ofertadas por esse Departamento.

Art. 7º O corpo docente é composto pelas seguintes categorias:

- I – Professores da Carreira do Magistério Superior;
- II – Professores Substitutos.

Parágrafo único - A categoria de Professor da Carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV – Professor Assistente;

V – Professor Auxiliar.

Art. 8º O Departamento, em sua área de atuação, destina-se a:

I – promover ensino, extensão e pesquisa;

II - formar profissionais graduados qualificados, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – aperfeiçoar a formação de profissionais graduados, por meio de atividades de ensino e pesquisa em Programas e Cursos de Pós-Graduação;

IV – desenvolver ações, programas e projetos em parceria com a comunidade, por meio de atividades de extensão;

V – fazer a gestão administrativa e orçamentária, seguindo as determinações do Setor de Ciências da Saúde, de acordo com as atribuições próprias da administração pública e de seus princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º O Departamento terá uma seção de expediente (Secretaria) responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à chefia e articulada com a Secretaria da Direção Setorial, com as Secretarias de Coordenação de Graduação e Pós-Graduação e com as subunidades do Departamento de Enfermagem.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 10º Para a programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Departamento de Enfermagem está estruturado da seguinte forma:

§ 1º – compreende 05 (cinco) áreas de conhecimento. São elas:

I- Enfermagem em Saúde do Adulto e Idoso;

II – Fundamentos para o Cuidar em Enfermagem;

III - Fundamentos de Enfermagem em Saúde Coletiva;

- IV – Enfermagem na Saúde Materna e Infantil;
- V- Administração e Gerenciamento em Enfermagem e Saúde.

§ 2º Pós-Graduação em Enfermagem, abrange:

I – Cursos de Especialização locais ou à distância e Cursos de Residência Profissional;

II – Cursos de Pós-Graduação na modalidade Acadêmico e Profissional - Mestrado e Doutorado em Enfermagem, subdivididos em Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Programa de Pós-Graduação em Prática do Cuidado em Saúde;

§ 3º Os cursos a que se referem o parágrafo 2º deste artigo possuem regimentos próprios normativos nas questões didáticas e administrativas.

§ 4º A instância administrativa de aprovação e/ou recurso dos atos referentes aos Cursos de Especialização e Residências ofertados pelo Departamento de Enfermagem, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, será a Plenária Departamental; no caso dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com referência ao mesmo parágrafo, o Conselho Setorial, sendo os casos omissos resolvidos pela PRPPG.

Art. 11 O Departamento de Enfermagem é composto por:

- I – Plenária Departamental;
- II– Chefia;
- III – Secretaria do Departamento; e
- IV – Subunidades.

Art. 12 São subunidades do Departamento de Enfermagem:

- I – Laboratórios de Prática de Cuidados de Enfermagem (LPCE); e
- II – Revista Cogitare Enfermagem.

§ 1º As subunidades são subordinadas ao Chefe do Departamento de Enfermagem e articuladas com as Coordenações de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada subunidade do Departamento de Enfermagem o estabelecimento de seus regimentos próprios, homologados pela Plenária Departamental.

Art. 13 – Além do previsto no Regimento Geral da UFPR, compete ao Departamento de Enfermagem, com a devida autorização da administração do Setor de Ciências da Saúde, responsabilizar-se pela gestão do uso e pela conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

Art. 14 – O Departamento de Enfermagem deverá ter, no mínimo, um servidor técnico-administrativo que exerça as atividades de apoio administrativo, além dos servidores que desempenham as diversas atividades, no sentido de garantir o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º Deverá ser ofertado, obrigatoriamente, pelo Departamento de Enfermagem, aos Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*), um servidor técnico-administrativo para exercer, exclusivamente, as atividades de apoio administrativo dos respectivos programas.

§ 2º Deverão ser ofertados pelo Departamento de Enfermagem à subunidade Revista Cogitare Enfermagem servidores para as atividades de apoio à subunidade.

CAPÍTULO I

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 15 A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento de Enfermagem, é integrada por:

- I – Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II – Suplente do Chefe do Departamento;
- III – Corpo docente integrante da carreira do magistério superior;
- IV – Representante dos servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento, limitado a, no máximo, 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes; e
- V – Representantes do corpo discente, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, conforme disciplinado em Regimento Geral.

Art. 16 Além de outras atribuições legais, compete à Plenária Departamental:

- I – homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe do Departamento;
- II – propor destituição de seus integrantes, após conclusão de processo de sindicância, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhado ao conselho setorial;
- III – indicar seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, comitês e comissões;
- IV – elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;
- V – aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério superior e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- VI – apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;
- VII – apreciar processos de estágio probatório dos servidores docentes;
- VIII – propor a nomeação de docentes e contrato de professores substitutos;
- IX – aprovar o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes;
- X – propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- XI – propor a admissão, realocação ou afastamento dos servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e decidir, quando for o caso, sobre os pedidos e propostas de remoção, transferência e redistribuição;

- XII – elaborar e aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - Aprovar as ações de extensão e pesquisa elaborados por docentes e técnico-administrativos (cursos, eventos, programas, projetos);
- XIV – aprovar os programas, projetos, eventos e cursos de extensão elaborados por docentes e técnico-administrativos;
- XV – elaborar e aprovar o Plano Estratégico do Departamento;
- XVI – elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- XVII – supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados;
- XVIII – avaliar e aprovar os planos de ensino, atendidas às diretrizes vigentes fixadas pelos Colegiados de Curso, propondo a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XIX – designar docentes para ministrar disciplina ofertada pelo Departamento e propor o número das vagas para discentes;
- XX – promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XXI – aprovar as propostas e relatórios dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão vinculados ao Departamento;
- XXII – recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento ou do Suplente em exercício;
- XXIII – designar as comissões e relatores para os temas a serem apreciadas pelo Departamento;
- XXIV – decidir sobre aceitação de matrículas e dispensa de pré-requisitos e co-requisitos em disciplinas isoladas e eletivas, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral vigente da UFPR;
- XXV – elaborar, aprovar e manter atualizado o regimento do Departamento quando considerar necessário e, a seguir, submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;
- XXVI – aprovar o Regimento das Unidades vinculadas ao Departamento;
- XXVII – Homologar os atos “*ad referendum*” praticados pela Chefia do Departamento; e
- XXVIII - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

CAPÍTULO II

DA CHEFIA DEPARTAMENTAL

Art. 17 A Chefia e a respectiva Suplência de Departamento caberão somente aos ocupantes de cargos da carreira do magistério superior em exercício do Departamento de Enfermagem. Serão eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos dos Curso de Graduação, de Pós-Graduação (*senso lato e senso stricto*) e do Curso de Informática e Biomédica, sendo nomeados pelo Reitor e escolhidos nos termos da legislação vigente da UFPR e das normas correlatas a este Regimento, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez pelo mesmo período.

§ 1º O Chefe de Departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 2º O Chefe de Departamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo seu Suplente, e, na ausência deste, pelo docente mais antigo na carreira do magistério superior da Universidade, lotado no Departamento de Enfermagem.

§ 3º O Chefe e o Suplente de Chefe de Departamento perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária Departamental, nas infrações apuradas em processo administrativo disciplinar.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 18 Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

- I – administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II – cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III – supervisionar e executar a elaboração da proposta orçamentária, bem como, dos planos de trabalho do Departamento;

- IV – apresentar ao Diretor do Setor de Ciências da Saúde o relatório anual das atividades do Departamento;
- V – participar do Conselho Setorial;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Plenária, com direito, inclusive, ao voto de qualidade;
- VII – zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII – requisitar material permanente e de consumo;
- IX – propor ao Diretor do Setor de Ciências da Saúde a instauração de procedimentos disciplinares;
- X – representar o Departamento perante os Órgãos da Universidade;
- XI – administrar as finanças do Departamento;
- XII – supervisionar os planos dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão do Departamento;
- XIII – supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV – distribuir e supervisionar os encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes do Departamento, incluindo a atuação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XV – controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- XVI – aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos, de maneira a não comprometer as atividades acadêmicas e departamentais;
- XVII – designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela Plenária Departamental, quando necessário;
- XVIII - liderar o processo de elaboração e aprovação do Planejamento Estratégico Participativo;
- XIX – zelar pelo patrimônio do Departamento; e
- XX – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento vigentes.

Art. 19 Das decisões da chefia, cabe o direito de recurso ao Plenário, conforme o caso, observado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do interessado, exceto

nos casos de legislação específica sobre a matéria, nos termos do Regimento Geral vigente da UFPR.

Seção I

Da eleição para a Chefia Departamental

Art. 20 A Plenária Departamental designará Comissão Eleitoral destinada à organizar a eleição.

§ 1º Toda a eleição será realizada por escrutínio secreto.

§ 2º As votações serão em escrutínio único.

§ 3º Serão considerados eleitos, a chapa ou os candidatos que obtiverem o maior escore proporcional, definido em consonância com as resoluções superiores vigentes da universidade.

§ 4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral Departamental.

§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas, devidamente assinadas pela Comissão Eleitoral Departamental, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou em caso de vacância, dentro dos 30 dias subsequentes.

Art. 21 Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de Chefe de Departamento e Suplente de Chefe de Departamento, será realizada eleição em voto direto, secreto e em urnas próprias.

§ 1º A inscrição dos postulantes à chefia será realizada por chapas perante a Comissão Eleitoral designada para tal fim, mediante requerimento protocolado na secretaria do Departamento de Enfermagem, até as 17 (dezesete) horas no prazo de 8 (oito) dias corridos antes do processo eleitoral.

§º 2 Os editais de convocação dos processos eletivos deverão ser publicados até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 22 A nomeação do Chefe de Departamento e do Suplente de Chefe do Departamento de Enfermagem será dada de acordo com o estatuto vigente da Universidade.

Art. 23 Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade na eleição para Chefe de Departamento e Suplente de Chefe do Departamento de Enfermagem.

Art. 24 Na impossibilidade de cumprimento de mandato de Chefe de Departamento, adotar-se-ão os seguintes encaminhamentos:

I – Decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para representação; e

II – Decorrido mais da metade do mandato, o membro que permanecer, será o titular e será indicado, pela Plenária Departamental, o membro suplente para completar o período pelo órgão competente pela designação.

Art. 25 Sempre que houver empate nos processos eleitorais, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo, entre os concorrentes, em exercício no Departamento de Enfermagem.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 Compete à Secretaria do Departamento:

- I – planejar e coordenar os serviços administrativos;
- II – apoiar e orientar, no que couber, os diferentes integrantes do Departamento;
- III – comunicar ao superior imediato as irregularidades ocorridas;
- IV – participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Departamento, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- V – consultar, receber e encaminhar processos administrativos, físicos ou eletrônicos;
- VI – encaminhar as convocações das reuniões da Plenária Departamental a todos os membros;
- VII – secretariar as reuniões da Plenária Departamental, redigindo atas e expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas;
- VIII – rever e atualizar documentação de trabalho, tendo em vista alterações de leis, normas e regulamentos relacionados às atividades da unidade;
- IX – tornar público e disponibilizar às partes interessadas, quando solicitado, os atos administrativos do Departamento;
- X – organizar as atividades e manter arquivados os documentos do Departamento;
- XI – providenciar e atualizar registros dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XII – organizar o inventário patrimonial do Departamento e processos de baixa patrimonial;
- XIII – auxiliar na apuração de irregularidades identificadas;
- XIV – auxiliar a Chefia Departamental na prospecção de informações e relatórios de dados; e
- XV – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas em regulamento, regimento ou por ordem do Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICA DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM (LPCE)

Art. 27 Os Laboratórios de Prática de Cuidados de Enfermagem (LPCE) é uma subunidade vinculada ao Departamento de Enfermagem. São caracterizados por espaços físicos adequados ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, dos cursos de Graduação em Enfermagem e Informática Biomédica e Pós-Graduação em Enfermagem e Prática do Cuidado em Saúde da Universidade Federal do Paraná, a saber: Laboratório da Saúde da Mulher e da Criança; Laboratório de Fundamentos de Enfermagem; e Laboratório de Simulação Realística.

§ 1º São definidos como espaços de aprendizagem com infraestrutura especializada para o desenvolvimento de atividades do ciclo profissionalizante e pesquisa. Esse espaço busca simular o real e possibilita o desenvolvimento e execução de tecnologias de Enfermagem, a fim de preparar os estudantes para atuar de forma segura para si e para os pacientes, nos hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros.

§ 2º São utilizados por acadêmicos, docentes e profissionais, com o intuito de desenvolver as habilidades técnicas e cognitivas contempladas nas disciplinas que compõem o currículo do Curso de Enfermagem e Informática e Biomédica.

Art. 28 Os Laboratórios de Prática de Cuidados de Enfermagem, em sua composição, terão Enfermeiros (servidores técnico-administrativos), com a responsabilidade pelas dependências do LPCE, pelo zelo e bom funcionamento de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, além de organizar e supervisionar a estrutura e a dinâmica de funcionamento; e terá um docente da carreira do magistério superior do Departamento que atuará como Coordenador/Assessor da Chefia Departamental, responsável pela parte administrativa das atividades.

§ 1º O docente que atuará como Coordenador/Assessor da Chefia Departamental, a que se refere o art. 28 desse capítulo, terá seu nome aprovado em Plenária Departamental.

§ 2º Os laboratórios e unidades vinculadas serão subordinados ao Chefe do Departamento e articuladas com as unidades de apoio do Setor e com as Coordenações de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Caberá aos Laboratórios de Prática de Cuidados de Enfermagem (LPCE) propor ou atualizar o seu regimento interno e encaminhar para aprovação da Plenária Departamental.

CAPÍTULO V

DA REVISTA COGITARE ENFERMAGEM

Art. 29 A Revista Cogitare Enfermagem é uma subunidade vinculada ao Departamento de Enfermagem que têm como finalidade prestar serviços à comunidade, destinados prioritariamente à divulgação da produção do conhecimento e às atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º É um periódico do Departamento de Enfermagem que tem como missão publicar e divulgar o conhecimento produzido nas áreas da saúde e de enfermagem, com excelência e respeito aos princípios éticos. Propicia aos Enfermeiros, estudantes de enfermagem e outros profissionais da saúde e áreas afins, espaço qualificado para a socialização do saber científico.

§ 2º Adota a política de acesso aberto de todo o conteúdo, seguindo o princípio que tornar gratuito o acesso às pesquisas, gerando maior intercâmbio global de conhecimento.

Art. 30 O quadro de servidores da Revista Cogitare Enfermagem contará com docentes do Departamento de Enfermagem, sendo 01 (um) Editor Chefe e Editores

Associados, além de servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Enfermagem e disponibilizados para as funções específicas do trabalho da revista.

§ 1º O docente que atuará como Editor Chefe da Revista Cogitare Enfermagem, a que se refere o art. 30 desse capítulo, terá seu nome aprovado em Plenária Departamental.

§ 2º Compete à Revista Cogitare Enfermagem o estabelecimento e atualização de regimento próprio, o qual deve ser aprovado pela Plenária Departamental.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

Art. 31 A Plenária Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º A presidência das sessões será exercida pelo Chefe ou Suplente do Chefe do Departamento em exercício e, na falta ou impedimento destes, pelo membro Decano, membro mais antigo, lotado no Departamento, na carreira do magistério na UFPR, presente na sessão.

§ 2º As sessões ordinárias destinam-se à apreciação e à deliberação de temas pertinentes ao Departamento e suas subunidades, de acordo com pauta pré-definida e integrante da rotina acadêmica-administrativa. Serão realizadas com um cronograma aprovado anualmente.

§ 3º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar na mesma o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos.

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias é de alçada do Chefe do Departamento ou, nos seus impedimentos, do substituto imediato.

§ 5º As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à aprovação da ata anterior e as demais relativas à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, e as comunicações.

§ 6º Para cada assunto haverá uma fase de discussão e outra de votação, sendo a decisão tomada pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 7º As reuniões extraordinárias são convocadas com finalidade expressa, não sendo permitida a inclusão de ponto de pauta, são destinadas para fins especiais e realizadas:

- a) por convocação do Chefe do Departamento;
- b) por convocação do Diretor do Setor de Ciências da Saúde;
- c) por solicitação assinada, no mínimo, de 1/3 dos membros da Plenária.

§ 8º A presença às reuniões é obrigatória para todos os docentes do Departamento, sendo preferencial a qualquer outra obrigação funcional, dentro do seu período de trabalho.

§ 9º Os pontos de pauta que necessitem de apreciação prévia por relator deverão ser encaminhados para a Secretaria do Departamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. É de responsabilidade de cada interessado instruir, adequadamente, seu processo para apreciação da relatoria. Cabe ao relator elaborar seu parecer por escrito, fundamentando seu voto, para apreciação da Plenária Departamental.

§ 10º A secretaria fará a distribuição aos relatores para elaboração de seu parecer, para apreciação da Plenária Departamental.

§ 11º O membro escolhido para relatar o processo não poderá recusar a relatoria sem justo motivo, caso contrário, deverá justificar a recusa por escrito, fundamentando seus motivos nos termos da legislação vigente.

Art. 32 As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros com direito à voto, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões. A maioria absoluta será igual ao número inteiro acima da metade do número de membros com direito à voto.

§ 1º Para o cálculo do quórum, do número total dos professores do Departamento ficarão excluídos aqueles que estejam gozando férias, licenciados ou afastados na forma da lei.

§ 2º Quando no decurso de uma reunião faltar quórum para as votações (maioria absoluta de seus membros), os pontos de pauta, ainda não deliberados, somente poderão ser discutidos informalmente.

§ 3º A ausência na reunião deverá ser comunicada com antecedência à Chefe do Departamento e/ou Secretaria, com a devida justificativa.

§ 4º A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas não justificadas implicará solicitação de posicionamento do membro na próxima reunião.

Art. 33 Observado o quórum para votações, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 34 Durante fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo, desde que não esteja em regime de urgência, ficando obrigado a apresentar seu parecer por escrito na próxima reunião.

Parágrafo único - Em casos de regime de urgência, o pedido de vistas poderá ocorrer, porém o relato de vistas deverá ser apreciado na mesma sessão.

Art. 35 As votações serão abertas, sendo possibilitado a qualquer membro o registro de seu voto em ata. Não serão permitidas abstenções.

Parágrafo Único - Além do voto comum, terá o Presidente do Plenário, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 36 Será lavrada ata de cada reunião realizada, que deverá ser lida, discutida e votada na reunião subsequente, após aprovada deverá ser assinada por todos os presentes daquela reunião que se refere a ata que está sendo apreciada.

Parágrafo único – a ata deverá ser disponibilizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada pelos membros presentes na reunião que se trata a referida ata.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 37 O patrimônio sob a administração do Departamento é constituído:

- I – pelos imóveis onde esteja alocado;
- II – pelo material de ensino e bens móveis;
- III – pelos legados e doações regularmente aceitos.

Parágrafo único: Os servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento são responsáveis por negligência, quando não protegerem o patrimônio do Departamento ou do Setor sob seu uso ou sua guarda.

Art. 38 A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Departamento será feita considerando-se as necessidades das subunidades (Laboratórios de Prática de Cuidados de Enfermagem e Revista Cogitare Enfermagem), administrativas departamentais e atividades docentes, discentes e técnico-administrativas. Deverá

haver equilíbrio nas proporções financeiras, prezando pelo cumprimento das finalidades previstas no art 4º do presente regimento.

Art. 39 Os recursos auferidos pelo Departamento por meio de suas atividades específicas ou eventuais ficarão à disposição da Receita do Departamento, a serem administrados pelo Chefe do Departamento sob supervisão do Plenário Departamental.

Art. 40 O Departamento prestará contas ao Setor de Ciências da Saúde, por meio de documentação comprobatória, de suas despesas e recursos recebidos.

Art. 41 O Departamento fornecerá e estimativa de suas despesas e receitas para a elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 As disposições do presente Regimento serão suplementadas por meio de resoluções da Plenária do Departamento, obedecidas as prescrições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e do Setor de Ciências da Saúde.

Art. 43 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta (2/3) dos seus membros da Plenária Departamental e com a aprovação do Conselho Setorial.

Art. 44 As Subunidades definidas nos artigos 27 e 29 deverão propor seus regimentos internos e normatizações internas à Chefia do Departamento de Enfermagem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação deste regimento pelo Conselho Setorial.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Departamento ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.

Art. 46 O presente Regimento será observado a partir da sua apreciação pela Plenária do Departamento, ressalvada a aprovação final pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde.

Art. 47 Revogam-se o estabelecido no regimento vigente até aqui e nos regimentos anteriores do Departamento de Enfermagem.